

LEI Nº 2.425, DE 02 DE OUTUBRIO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SUSTENTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade”, a ser celebrada, anualmente, na última semana do mês de Julho em alusão aos dias do Agricultor e do Pecuárta que são nacionalmente comemorado no referido mês.

Art. 2º A Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade terá como escopo principal a mobilização destes segmentos para o intercâmbio de técnicas e de conhecimentos da agricultura e pecuária sustentável e contemplará a categoria dos agricultores e pecuaristas com possibilidade de vir a expor os frutos de suas atividades.

Art. 3º São prioridades para a Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade:

I - A valorização do homem do campo que faz da agricultura e/ou pecuária sua ocupação principal e que propicia ao mundo, particularmente urbano, a possibilidade de poder contar com aquele prepara a terra, semeia, cuida, colhe, cria o gado e vende a base alimentar das grandes cidades.

II - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura e da pecuária

III - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais e pecuaristas através de cursos, workshops, palestras, treinamentos etc.

IV - Sensibilizar a população quanto ao tema e valorizar os agricultores e pecuaristas da região.

V - Buscar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura e pecuária de forma sustentável.

VI - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura e da pecuária, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e

comercialização.

VII - Proporcionar alternativas e conhecimento ao agricultor e pecuarista;

VIII - Estabelecer um local onde os agricultores e pecuaristas possam discutir assuntos da região concernentes a agricultura, pecuária e a sua evolução.

Art. 4º As comemorações referentes à "Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade ", objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria responsável, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Agricultura, Pecuária e Sustentabilidade.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura estabelecerá, em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento dos agricultores e pecuaristas do Município de Rio Piracicaba.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 02 de Outubro de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO
Prefeito Municipal Interino